

DECRETO Nº 22644/2025

Dispõe sobre os critérios para a distribuição de aulas no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Dois Vizinhos, em conformidade com a Lei nº 2902/2025.

Luis Carlos Turatto, Prefeito de Dois Vizinhos, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e considerando o disposto na Lei nº 2902/2025 - Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal.

D E C R E T A:

Art. 1º – Da Finalidade - Este Decreto regulamenta os procedimentos de distribuição de aulas dos profissionais do magistério municipal, assegurando o cumprimento da jornada de trabalho e a observância do padrão de cargo, nos termos dos arts. 60 a 64 e 100 a 110 da Lei nº 2902/2025.

Art. 2º – Da Educação Infantil

I – Os professores de Educação Infantil, com jornada de **40 (quarenta) horas semanais**, deverão permanecer lotados em uma única instituição educacional, assegurando a unidade de vínculo, conforme art. 61 da Lei nº 2902/2025.

II – A carga horária será distribuída entre atividades de docência e hora-atividade, nos termos do §2º do art. 64 da Lei nº 2902/2025.

Art. 3º – Das Turmas de 2º e 5º Anos

I – A distribuição de aulas para os **2º e 5º anos do Ensino Fundamental** observará os critérios estabelecidos no Plano de Carreira, garantindo a jornada prevista no art. 60 da Lei nº 2902/2025.

II – A lotação dos professores será efetivada em conformidade com a organização curricular e pedagógica da rede municipal, respeitando os princípios dos arts. 109 e 110 da Lei nº 2902/2025 e de acordo com a necessidade da Secretaria de Educação e considerando a demanda de avaliações externas.

Art. 4º – Dos Professores com Jornada de 20 Horas

I – Os professores da Educação Infantil e do Ensino Fundamental – anos iniciais, com jornada de **20 (vinte) horas semanais**, deverão optar por instituições que contemplem exclusivamente turmas em padrão de 20 horas, no turno matutino ou vespertino, conforme disposto nos arts. 60 e 61 da Lei nº 066/2025.

II – Fica vedada a fragmentação da carga horária em instituições diferentes, exceto em situações excepcionais devidamente justificadas pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, nos termos do art. 109, parágrafo único, da Lei nº 2902/2025.

Art. 5º – Dos Critérios Gerais - A distribuição de aulas será realizada anualmente pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, observando:

I – O tempo de serviço no magistério municipal (data de admissão), conforme art. 109, parágrafo único, da Lei nº 2902/2025;

II – a etapa, modalidade ou ano de ensino para o qual o profissional prestou concurso, nos termos do art. 40 da Lei nº 2902/2025;

III – a necessidade pedagógica e organizacional de cada instituição educacional.

Art. 6º – Dos Critérios de Desempate - Em caso de empate na escolha ou distribuição de aulas entre profissionais do magistério, serão observados, sucessivamente, os seguintes critérios, em conformidade com o art. 109, parágrafo único, da Lei nº 2.902/2025:

I – maior tempo de efetivo exercício no magistério público municipal, considerando a data de admissão;

II – a etapa, modalidade, área de conhecimento ou componente curricular para o qual o profissional prestou concurso;

III – maior titulação ou formação acadêmica apresentada;

IV – maior idade.

Art. 7º – Da Ordem de Distribuição - A distribuição das aulas e turmas será realizada em ordem previamente definida, obedecendo à sequência abaixo, conforme data e horário estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SEMED:

I – Professores de **Educação Física**;

- (turno matutino);
- II – Professores de **Língua Estrangeira – Inglês**;
- III – Professores do **Ensino Fundamental – anos iniciais**
- (turno vespertino);
- IV – Professores do **Ensino Fundamental – anos iniciais**
- (quarenta) horas;
- V – Professores de **Educação Infantil – jornada de 40**
- (vinte) horas.
- VI – Professores de **Educação Infantil – jornada de 20**

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Educação e Cultura poderá expedir internamente, cronograma anual detalhado, garantindo a ampla divulgação do processo e a transparência dos critérios de escolha.

Art. 8º O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Executivo Municipal de Dois Vizinhos,
Estado do Paraná, aos onze dias do mês de setembro do
ano de dois mil e vinte e cinco, 64º ano de emancipação.**

Luis Carlos Turatto
Prefeito

Registre-se
Publique-se
Cumpra-se

Dione Luiz da Silva
Secretário de Administração e Finanças